ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFMA
Nº Único 566575
Entrada/Saída nº 17 Data 18/1/2017

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da Repú-
blica,

Of. n.º 17/ COFMA / 2017 18-01-2017

Assunto: Petição nº 162/XIII/1.ª – : Solicita alteração ao Artigo 59º do CIRS e forma de cálculo do IRS para os Casados ou Unidos de Facto com apenas um titular de Rendimentos

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 162/XIII/1.ª – "*Solicita alteração ao Artigo 59º do CIRS e forma de cálculo do IRS para os Casados ou Unidos de Facto com apenas um titular de Rendimentos*", de iniciativa de José Mariano Grilo Milheiras, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 18 de janeiro de 2017, é o seguinte:

1. *"O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).*
2. ***Não é obrigatório apreciar a petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n. º 1 do artigo 24.º da LEDP.*
3. *O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.*
4. *O assunto abordado na petição foi alvo de uma iniciativa legislativa que originou a Lei n.º 3/2017.*
5. *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição deste Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Ministério das Finanças e ao peticionário."*

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário, o Ministério das Finanças e os grupos parlamentares do teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919646/423 - Fax: 21 3936945
@: 5cofma@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 162/XIII/1.ª

Peticionário: José Mariano Grilo Milheiras

Assunto: *Solicita alteração ao Artigo 59º do CIRS e forma de cálculo do IRS para os Casados ou Unidos de Facto com apenas um titular de Rendimentos.*

I – Nota Prévia

A petição é subscrita por José Mariano Grilo Milheiras. A mesma deu entrada na Assembleia da República a 29 de Julho de 2016, tendo baixado a 6 de Agosto à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de 14 de Setembro de 2016 foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o Senhor Deputado João Pinho de Almeida.

II – Objeto da Petição

O peticionário solicita que sejam alterados os cálculos da tributação separada em IRS para os casos dos contribuintes casados e unidos de facto em que há apenas um titular de rendimentos. O peticionário pretende ainda que o prazo para correcção da tributação conjunta seja alterado, ainda em 2016, por forma a abranger o IRS de 2015.

III – Análise da Petição

Tal como referido na Nota de Admissibilidade da Petição, e passando a citar:

"O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos

elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que não existe pendente para apreciação, na COFMA, qualquer petição com objeto conexo".

A propósito deste assunto, importa ainda referir que foi aprovada por unanimidade no dia 29 de Novembro na Assembleia da República a Proposta de Lei 31/XIII que "*consagra um regime transitório aplicável às declarações de rendimentos de IRS relativo a 2015, que permite a opção pela tributação conjunta em declarações entregues fora dos prazos legalmente previstos*".

A Lei n.º 3/2017 que "*consagra um regime transitório de opção pela tributação conjunta, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), em declarações relativas a 2015 entregues fora dos prazos legalmente previstos*" encontra-se publicada no Diário da República de 16/01/2017.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação:

Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças a 28 de Setembro de 2016, no sentido de ser prestada à Comissão de Orçamento Finanças e Modernização Administrativa a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição. Até ao momento o Ministério das Finanças não prestou quaisquer esclarecimentos.

b) Audição do peticionário:

No dia 29 de Setembro de 2016 realizou-se à audição do peticionário José Mariano Grilo Milheiras que de forma breve recordou os fundamentos da sua petição e sintetizou o conteúdo da mesma. Na audição estiveram presentes o Senhor Deputado relator da Petição, João Pinho de Almeida (CDS-PP), e também a Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE).

V - Conclusões

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. **Não é obrigatório apreciar a petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n. º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. O assunto abordado na petição foi alvo de uma iniciativa legislativa que originou a Lei n.º 3/2017.
5. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição deste Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Ministério das Finanças e ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 18 de janeiro de 2017.

O Deputado relator

(João Pinho de Almeida)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)